



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO TEORI
ZAVASCKI**

Nº 136442/2016 – GTLJ/PGR
Inquérito n. **3998/DF**
Relator: **Ministro Teori Zavascki**

Em nosso tempo, os roubos
impunes, escondidos, e a disposição
geral para o roubo se estabeleceram
de tal forma entre as pessoas que o
objetivo principal da vida de quase
todas elas é o roubo, moderado
apenas em razão da luta entre os
próprios ladrões.

- Puxa, mas isso é muito bom –
disse Belzebu.

Liev Tolstói¹

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com base
no art. 129, I, da Constituição Federal e no art. 24 do Código de
Processo Penal, vem oferecer **DENÚNCIA** contra:

**EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE
ALBUQUERQUE SILVA**, brasileiro, Deputado Federal,
nascido em 17.10.1972, natural de Recife/PE, inscrito no
CPF sob o n.º 53467108415, filho de Francisco Maurício
Rabelo de Albuquerque Silva e Celina Maria da Fonte de
Albuquerque Silva, residente na Av. Boa Viagem 5450 ap.
2501, Boa Viagem, Recife/PE, com domicílio funcional na
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV,

¹ A destruição do inferno e sua reconstrução. **Contos completos**, v. 3.
Tradução de Rubens Figueiredo. São Paulo: Cosac Naify, 2015, p. 284.

Gabinete 628, Brasília/DF.

1. Síntese das imputações

No segundo semestre do ano de 2009, no Rio de Janeiro, o ora denunciado **EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA**², Deputado Federal, agindo de forma livre, consciente e voluntária, em comunhão de vontades e conjugação de esforços com **SEVERINO SÉRGIO ESTELITA GUERRA** (já falecido³), então Senador, Presidente do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB - e membro de Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado, participou da solicitação de vantagem indevida feita por este último, em razão da função pública que desempenhava, a fim de que omitisse atos de ofício em infração de dever funcional.

Com efeito, valendo-se da função de Deputado Federal do Partido Progressista – PP e do relacionamento que possuía com **PAULO ROBERTO COSTA**, então Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, indicado e mantido no cargo por tal agremiação partidária, **EDUARDO DA FONTE** intermediou contatos entre **SÉRGIO GUERRA** e **PAULO ROBERTO COSTA**, nos quais o então Senador solicitou propina de R\$ 10.000.000,00 para agir no sentido de que a Comissão Parlamentar de Inquérito do Sena-

2 Doravante tratado como **EDUARDO DA FONTE**.

3 Doravante tratado como **SÉRGIO GUERRA**, o qual, como é notório, faleceu em 6.3.2014, razão pela qual não é aqui denunciado (art. 107, I, do Código Penal), sendo as menções a ele apenas para compreensão da imputação ao coautor.

do Federal (“*CPI - Petrobras - 2009 – CIPETRO*”), que tinha por objeto, entre outros, apurar “*irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS)*”, não tivesse resultado efetivo.

Para tanto, consoante o ajuste, SÉRGIO GUERRA se valeu das funções de Senador e membro de tal Comissão e atuou para que os demais parlamentares do PSDB, agremiação por ele presidida e então de oposição ao Governo Federal, não aprofundassem as investigações.

A propina solicitada, tal qual acordado, adveio de empresas participantes do esquema criminoso estabelecido na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, na época ocupada por PAULO ROBERTO COSTA – o qual solicitava e recebia quantias ilícitas de empresas cartelizadas, que celebravam irregularmente contratos com a estatal e daí obtinham benefícios indevidos.

EDUARDO DA FONTE tinha pleno conhecimento desse esquema criminoso⁴ e interesse na sua manutenção; por essa razão, atuou, ativa e diretamente, em concurso com SÉRGIO GUERRA, na solicitação da vantagem indevida, estabelecendo o contato com PAULO ROBERTO COSTA e participando de toda a negociação subjacente à solicitação e ao acerto do pagamento da propina.

⁴ Conforme apurado no Inquérito nº 3.989, Eduardo da Fonte, como parlamentar do PP, inclusive recebia periodicamente valores do esquema criminoso instalado na Petrobras.

Em consequência da solicitação e pagamento da propina, SÉRGIO GUERRA omitiu ato infringindo dever funcional, porquanto, mesmo ciente do esquema criminoso e das irregularidades existentes em contratos firmados pela PETROBRAS, deixou de formular requerimentos e de adotar medidas investigativas que permitissem o aprofundamento da apuração quanto a esses fatos, o que lhe competia como Senador integrante da CPI.

2. Contextualização dos fatos no âmbito da chamada “Operação Lava Jato”

A intitulada “Operação Lava Jato” desvendou grande esquema de corrupção de agentes públicos e de lavagem de dinheiro primordialmente relacionado à sociedade de economia mista federal Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS. A operação assim denominada abrange, na realidade, um conjunto diversificado de investigações e ações penais vinculadas à 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba.

Inicialmente, procurava-se apurar esquema de lavagem de dinheiro envolvendo o ex-Deputado Federal JOSE MOHAMED JANENE, o doleiro CARLOS HABIB CHATER e as empresas CSA Project Finance Ltda. e Dunel Indústria e Comércio Ltda. Essa apuração resultou no ajuizamento da ação penal objeto do Processo n. 5047229-77.2014.404.7000.

A investigação inicial foi, a seu tempo, ampliada para alcançar a atuação de diversos outros doleiros, revelando a ação de grupos distintos, mas interligados. Tais doleiros relacionavam-se entre si para o desenvolvimento das atividades criminosas. Formavam, todavia, grupos autônomos e independentes, com alianças pontuais. Isso deu origem a quatro operações, que acabaram, em seu conjunto, conhecidas como “Operação Lava Jato”.

No decorrer das investigações sobre lavagem de dinheiro, foram detectados elementos que apontavam no sentido da ocultação de recursos provenientes de crimes de corrupção praticados no âmbito da PETROBRAS. O aprofundamento das apurações conduziu à constatação de que, no mínimo entre os anos de 2004 e 2012, as diretorias da sociedade de economia mista estavam divididas entre partidos políticos, que eram responsáveis pela indicação e manutenção dos respectivos diretores.

Por outro lado, apurou-se que as empresas que possuíam contratos com a PETROBRAS, notadamente as maiores construtoras brasileiras, criaram um cartel, que passou a atuar de maneira mais efetiva a partir de 2004. Esse cartel era formado, entre outras, pelas empreiteiras ODEBRECHT, UTC, OAS, CAMARGO CORRÊA, QUEIROZ GALVÃO, MENDES JÚNIOR, ANDRADE GUTIERREZ e GALVÃO ENGENHARIA.

Especialmente a partir de 2004, essas empresas dividiram

entre si as obras da PETROBRAS, evitando que empreiteiras não participantes do cartel fossem convidadas para os correspondentes processos seletivos, ou que os vencessem. Referido cartel atuou ao longo de anos, de maneira organizada, inclusive com “regras” previamente estabelecidas, semelhantes ao regulamento de um campeonato de futebol. Havia, ainda, a repartição das obras ao modo da distribuição de prêmios de um bingo. Assim, antes do início dos certames, já se sabia qual seria a empresa ganhadora. As demais licitantes apresentavam propostas – em valores maiores do que os ofertados pela empresa que deveria vencer – apenas para dar aparência de legalidade à falsa disputa.

Para garantir a manutenção do cartel, era relevante que as empreiteiras cooptassem agentes públicos da PETROBRAS, especialmente os diretores, que possuíam grande poder de decisão no âmbito da sociedade de economia mista⁵. Isso foi facilitado em razão de os diretores serem nomeados com base no apoio de partidos e agentes políticos, tendo ocorrido comunhão de esforços e interesses entre os poderes econômico e político para implantação e funcionamento do esquema.

Os funcionários de alto escalão da PETROBRAS recebiam vantagens indevidas das empresas cartelizadas e, em contrapartida, não apenas se omitiam em relação ao cartel – ou

5 A PETROBRAS, na época, possuía as seguintes Diretorias: Financeira; Gás e Energia; Exploração e Produção; Abastecimento; Internacional; Serviços.

seja, não criavam obstáculos ao esquema nem atrapalhavam seu funcionamento –, mas também atuavam em favor das construtoras, restringindo os participantes das convocações e agindo para que a empreiteira escolhida pelo cartel fosse a vencedora do certame. Ademais, esses funcionários permitiam negociações diretas injustificadas, celebravam aditivos desnecessários e com preços excessivos, aceleravam contratações com supressão de etapas relevantes e vazavam informações sigilosas, entre outras irregularidades, todas em prol das empresas cartelizadas.

Os valores ilícitos, porém, destinavam-se não apenas aos diretores da PETROBRAS, mas também aos partidos políticos e agentes (sobretudo parlamentares) responsáveis pela indicação e manutenção daqueles nos cargos. Tais quantias eram repassadas aos agentes políticos de maneira periódica e ordinária, e também de forma episódica e extraordinária (como no caso em tela), sobretudo em épocas de eleições ou de escolhas das lideranças.

Os agentes políticos, plenamente conscientes das práticas indevidas que ocorriam na PETROBRAS, patrocinavam a manutenção ou não interferiam na nomeação dos diretores e dos demais agentes públicos no cargo e não interferiam no cartel existente e em todas as irregularidades subjacentes. Ou seja, o apoio e a sustentação política conferidos pelas agremiações partidárias e seus integrantes, em especial aqueles que participavam de seu

comando ou que exerciam funções relevantes no Governo Federal, para a indicação e manutenção do respectivo Diretor da PETROBRAS, tinha a finalidade predeterminada de locupletação.

A repartição política das diretorias da PETROBRAS revelou-se mais evidente em relação à Diretoria de Abastecimento, à Diretoria de Serviços e à Diretoria Internacional, envolvendo sobretudo o Partido Progressista – PP, o Partido dos Trabalhadores – PT e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, da seguinte forma:

- a) A **Diretoria de Abastecimento**, ocupada por PAULO ROBERTO COSTA entre 2004 e 2012, era de indicação do PP, com posterior apoio do PMDB;
- b) A **Diretoria de Serviços**, ocupada por RENATO DUQUE entre 2003 e 2012, era de indicação do PT;
- c) A **Diretoria Internacional**, ocupada por NESTOR CERVERÓ entre 2003 e 2008 e por JORGE ZELADA entre 2008 e 2012, era de indicação inicialmente do PT e depois do PMDB.

Como se vê, as investigações da denominada “Operação Lava Jato” descortinaram a atuação de organização criminosa complexa, formatada em típica organização nodal, como modernamente sói ocorrer na macrocriminalidade relacionada aos chamados crimes de colarinho branco, pela qual os diversos envolvidos se especializaram em núcleos de atuação, relativamente autônomos, posto que interdependentes, dando, cada um, suporte a atuação dos demais. Destacam-se, nessa

estrutura, basicamente quatro núcleos:

- a) O **núcleo político**, formado principalmente por parlamentares que, utilizando-se de suas agremiações partidárias, indicavam e mantinham funcionários de alto escalão da PETROBRAS, em especial os diretores, recebendo vantagens indevidas pagas pelas empresas cartelizadas (componentes do núcleo econômico) contratadas pela sociedade de economia mista, após a adoção de estratégias de ocultação e dissimulação da origem dos valores pelos operadores financeiros do esquema;
- b) O **núcleo econômico**, formado pelas empreiteiras cartelizadas contratadas pela PETROBRAS, que se beneficiavam dos contratos e, em contrapartida, pagavam vantagens indevidas a funcionários de alto escalão da sociedade de economia mista e aos componentes do núcleo político, por meio da atuação dos operadores financeiros, para manutenção do esquema;
- c) O **núcleo administrativo**, formado pelos funcionários de alto escalão da PETROBRAS, especialmente os diretores, os quais eram indicados e mantidos pelos integrantes do núcleo político e recebiam vantagens indevidas das empresas cartelizadas, componentes do núcleo econômico, para viabilizar o funcionamento do esquema;
- d) O **núcleo financeiro**, formado pelos operadores tanto do recebimento das vantagens indevidas das empresas cartelizadas integrantes do núcleo econômico como do repasse dessa propina aos componentes dos núcleos político e administrativo, mediante estratégias de ocultação e dissimulação da origem desses valores.

No decorrer das investigações e ações penais, foram celebrados, entre outros, acordos de colaboração premiada com dois dos principais agentes do esquema criminoso: **a) PAULO ROBERTO COSTA**, Diretor de Abastecimento da PETROBRAS

entre 2004 e 2012, integrante destacado do núcleo administrativo da organização criminosa; e **b)** ALBERTO YOUSSEF, doleiro que integrava o núcleo financeiro da organização criminosa, atuando no recebimento de vantagens indevidas das empresas cartelizadas e no seu posterior pagamento a funcionários de alto escalão da PETROBRAS, especialmente a PAULO ROBERTO COSTA, bem como a políticos e seus partidos, mediante estratégias de ocultação e dissimulação da origem desses valores.

PAULO ROBERTO COSTA foi Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, nomeado e sustentado no cargo, principalmente, pelo PP. ALBERTO YOUSSEF operacionalizava o recebimento e o repasse de propinas, sobretudo a PAULO ROBERTO COSTA, ao PP e aos respectivos parlamentares. As colaborações premiadas de ambos, somadas a declarações prestadas por outros envolvidos e a diversos elementos de prova, permitiram desvendar as particularidades do esquema de corrupção de agentes públicos e de lavagem de dinheiro estabelecido na PETROBRAS, em especial na Diretoria de Abastecimento.

Mais precisamente, tem-se que PAULO ROBERTO COSTA foi nomeado para a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS em 14 de maio de 2004, permanecendo no cargo até 2 de maio de 2012. Sua nomeação decorreu de indicação política do PP, que fazia parte da base do Governo Federal,

articulada pelo então Deputado Federal JOSÉ JANENE, com o auxílio dos também Deputados Federais na época PEDRO CORRÊA e PEDRO HENRY, que capitaneavam o comando da agremiação partidária.

De tal modo, pelo fato de ter sido politicamente indicado ao cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS pelo PP, PAULO ROBERTO COSTA tinha o dever de viabilizar o repasse de vantagens indevidas a tal agremiação partidária e seus integrantes, assim se mantendo no cargo.

O cumprimento dessa obrigação ocorreu de forma mais intensa a partir de 2006, quando se iniciou ciclo de grandes obras, principalmente refinarias, na esfera de atribuições e responsabilidades da Diretoria de Abastecimento da sociedade de economia mista, mantendo-se ao longo dos anos seguintes, enquanto PAULO ROBERTO COSTA esteve no cargo.

3. Propina solicitada por EDUARDO DA FONTE e SÉRGIO GUERRA para que a CPI da PETROBRAS de 2009 não chegasse a resultados efetivos.

As investigações que dão suporte especificamente à presente denúncia têm origem em depoimentos prestados por PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF, dos quais se extrai que **EDUARDO DA FONTE**, Deputado Federal pelo PP, com liame subjetivo e em comunhão de esforços com

SÉRGIO GUERRA, então Senador da República, membro de CPI e Presidente do PSDB, concorreu para a solicitação feita por SÉRGIO GUERRA a PAULO ROBERTO COSTA da quantia de R\$ 10.000.000,00 a fim de que os resultados da CPI em trâmite no ano de 2009, voltada à investigação de contratos da PETROBRAS, não resultasse em conclusões prejudiciais aos interesses dos envolvidos. Tais interesses consistiam na ocultação do esquema instalado na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS e controlado pelo PP.

No segundo semestre de 2009 – período no qual funcionou a supracitada CPI⁶, **EDUARDO DA FONTE** e SÉRGIO GUERRA se encontraram reservadamente com PAULO ROBERTO COSTA em hotéis no Rio de Janeiro, pelo menos, em três oportunidades⁷. Os encontros não se limitaram a hotéis; houve, pelo menos, uma quarta reunião em sala comercial na capital fluminense.

Em todas essas oportunidades, **EDUARDO DA FONTE** comparecia acompanhado de SÉRGIO GUERRA para solicitar, em conjunto, pagamento de vantagem indevida a ser providenciado por PAULO ROBERTO COSTA, a fim de que o então Senador, membro da CPI e Presidente do PSDB, agisse no sentido de tentar evitar que as investigações desenvolvidas pela

6 A CPI foi instalada em julho de 2009 e concluída em dezembro do mesmo ano.

7 Conforme depoimento de PAULO ROBERTO COSTA de fls. 979/982.

comissão alcançassem resultados efetivos e fossem capazes de pôr fim ao esquema criminoso estabelecido na PETROBRAS.

Na primeira dessas reuniões, **EDUARDO DA FONTE** apresentou PAULO ROBERTO COSTA a SÉRGIO GUERRA, quando este informou que, como Senador, membro da comissão e Presidente do PSDB, agremiação partidária, na época, de oposição ao Governo Federal, teria como trabalhar para que a CPI da PETROBRAS não progredisse e que, para tanto, precisaria de dinheiro.

Na segunda reunião, após PAULO ROBERTO COSTA transmitir a anuência à solicitação de vantagem indevida, SÉRGIO GUERRA e **EDUARDO DA FONTE** disseram que precisariam de R\$ 10.000.000,00 para que a CPI não tivesse resultado efetivo.

Na terceira reunião, PAULO ROBERTO COSTA confirmou a **EDUARDO DA FONTE** e a SÉRGIO GUERRA que haveria o pagamento pelas empresas QUEIROZ GALVÃO e GALVÃO ENGENHARIA.

PAULO ROBERTO COSTA narra detalhadamente todo o desenrolar de fatos desde o agendamento dos encontros até a autorização de pagamento do valor da propina solicitada (fls. 979/980):

“[...] QUE se recorda que **foram realizadas três reuniões**

em hotéis, com o Deputado Eduardo da Fonte e o Senador Sérgio Guerra, relativas à CPI da PETROBRAS de 2009; [...] QUE o declarante já conhecia o Deputado Eduardo da Fonte, por ele ser um parlamentar do Partido Progressista; QUE pelo que o declarante tem conhecimento, o Deputado Eduardo da Fonte recebia valores decorrentes do caixa do PP originado de contratos firmados com a PETROBRAS; [...] QUE o Deputado Eduardo da Fonte, nessa primeira reunião, apresentou o Senador Sérgio Guerra ao declarante; QUE o Senador Sérgio Guerra informou, nessa reunião, que como presidente do PSDB, partido de oposição, teria como trabalhar para a CPI da PETROBRAS não progredir naquele momento; QUE o Senador Sérgio Guerra disse que precisava de uma ajuda financeira para que a CPI não fosse à frente, ou seja, não aprofundasse as investigações; QUE na segunda reunião o declarante, após ter conversado com o chefe de gabinete do Presidente da PETROBRAS, disse ao Senador Sérgio Guerra que poderiam avançar nas tratativas; QUE o Senador Sérgio Guerra disse então que precisava de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para fazer esse trabalho; QUE o Deputado Eduardo da Fonte sempre esteve presente nas reuniões do declarante com o Senador Sérgio Guerra para tratar da CPI da PETROBRAS; QUE acredita que o Deputado Eduardo da Fonte estava presente por ser de Pernambuco, assim como o Senador Sérgio Guerra, e por ter interesse de que não houvesse a paralisação das obras da Refinaria Abreu e Lima, que naquele momento era a maior obra de Pernambuco; QUE entende correto afirmar que o Deputado Eduardo da Fonte também tinha interesse de que a CPI não avançasse por ser um parlamentar do PP, partido responsável pela indicação e manutenção do declarante no cargo de Diretor da PETROBRAS e beneficiário de valores decorrentes de contratos firmados pela estatal, sendo certo que, se a CPI avançasse, poderiam vir à tona as irregularidades praticadas, desnudadas pela Operação Lava Jato; QUE na terceira reunião o declarante confirmou ao Deputado Eduardo da Fonte e ao Senador Sérgio Guerra que haveria o pagamento solicitado, e

que o mesmo seria realizado pela empresa QUEIROZ GALVÃO [...]”

Uma dessas reuniões reservadas entre **EDUARDO DA FONTE**, **PAULO ROBERTO COSTA** e **SÉRGIO GUERRA** ocorreu entre os dias 27 e 28.8.2009, no SHERATON BARRA HOTEL & SUÍTES, período no qual **EDUARDO DA FONTE** e **SÉRGIO GUERRA** estiveram juntos no Rio de Janeiro⁸ e este estava hospedado no referido hotel⁹. Esses elementos de prova indicados nas notas abaixo confirmam as declarações prestadas por **PAULO ROBERTO COSTA** e evidenciam a sua veracidade.

As empresas **QUEIROZ GALVÃO** e **GALVÃO ENGENHARIA** faziam parte do esquema criminoso estabelecido na Diretoria de Abastecimento da **PETROBRAS** e eram responsáveis por parte das obras na Refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco¹⁰, contratadas irregularmente pela **PETROBRAS** e objeto de investigação na supracitada CPI.

Antes de confirmar a **EDUARDO DA FONTE** e a **SÉRGIO GUERRA** que a solicitação de vantagem indevida seria honrada, **PAULO ROBERTO COSTA** pediu a **JOSÉ JANENE**, à época um dos líderes do PP e um dos comandantes do esquema criminoso estabelecido na Diretoria de Abastecimento da PE-

8 Em 28.8.2009 **EDUARDO DA FONTE** e **SÉRGIO GUERRA**, partiram do Rio de Janeiro/RJ para Recife/PE (fl. 540).

9 Fl. 287.

10 Mesmo Estado de origem do ex-Senador **SÉRGIO GUERRA** e do Deputado **EDUARDO DA FONTE**.

TROBRAS, autorização para que o montante de R\$ 10.000.000,00 fosse providenciado pela QUEIROZ GALVÃO, saindo do “caixa” do PP – ou seja, dos valores “devidos” a tal agremiação partidária em razão de contratos firmados com a PETROBRAS na área de PAULO ROBERTO COSTA (Diretoria de Abastecimento), no âmbito do já descrito esquema criminoso. JOSÉ JANENE, por sua vez, concordou, *“uma vez que seria muito pior para o PP se a CPI fosse adiante”*¹¹.

Além dos encontros em hotéis declinados por PAULO ROBERTO COSTA, em outra oportunidade, precisamente no dia 21.10.2009, **EDUARDO DA FONTE** e **SÉRGIO GUERRA** se encontraram com PAULO ROBERTO COSTA, em reunião que contou também com a presença de **ILDEFONSO COLARES FILHO**, Presidente da empresa QUEIROZ GALVÃO, e **ÉRTON MEDEIROS FONSECA**, representando a GALVÃO ENGENHARIA, numa sala de reuniões da empresa Polo Capital Ltda., situada no edifício Leblon Empresarial, no Rio de Janeiro.

Na reunião também estava **FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES** (**FERNANDO BAIANO**), que cedeu a sala pertencente a seu amigo **MARCOS DUARTE SANTOS**, a pedido de PAULO ROBERTO COSTA.

Com efeito, no dia 21.10.2009 PAULO ROBERTO COSTA telefonou a **FERNANDO BAIANO** solicitando sala para reuni-

¹¹ Depoimento de PAULO ROBERTO COSTA às fls. 979/982.

ão. FERNANDO BAIANO¹², então, conseguiu que seu amigo MARCOS DUARTE¹³ lhe emprestasse a sala localizada no edifício Leblon Empresarial e passou na residência de PAULO ROBERTO COSTA para levá-lo ao local.

No caminho, PAULO ROBERTO COSTA contou a FERNANDO BAIANO que a reunião para a qual se dirigiam seria com o Deputado Federal **EDUARDO DA FONTE** e o Senador **SÉRGIO GUERRA**, *“para acertar os últimos detalhes do pagamento indevido de 10 Milhões de Reais para SÉRGIO GUERRA, a fim de que se chegasse a um acordo que resultasse na apresentação de um relatório não incriminador, um desfecho favorável na CPI da Petrobras no ano de 2009”*¹⁴.

Exatamente no dia 21.10.2009, data da aludida reunião, **EDUARDO DA FONTE** e **SÉRGIO GUERRA** viajaram juntos no mesmo voo de Brasília/DF ao Rio de Janeiro/RJ. Ao final do dia, regressaram em um mesmo voo. Tal afirmação é embasada nos registros enviados pela TAM Linhas Aéreas, objeto da Informação Policial 43/2015-Grupo 03 (fls. 539/541):

12 Depoimento de FERNANDO BAIANO confirmando os fatos, às fls. 928/936.

13 Depoimento de MARCOS DUARTE SANTOS, dono da sala empresarial, confirmando os fatos, às fls. 1012/1013.

14 Conforme depoimento de FERNANDO BAIANO às fls. 1006/1008; confirmado também por PAULO ROBERTO COSTA (fls. 1009/1011).

Nome	Voo	Data	Descrição
SEVERINO SERGIO ESTELITA GUERRA	VOO JJ 3720 20/10/2009	20/10/2009	CGH BSB
EDUARDO HENRIQUE FONTE ALBUQUERQUE SILVA	VOO JJ 3825 21/10/2009	21/10/2009	BSB GIG
SEVERINO SERGIO ESTELITA GUERRA	VOO JJ 3825 21/10/2009	21/10/2009	BSB GIG
EDUARDO HENRIQUE FONTE ALBUQUERQUE SILVA	VOO JJ 3028 21/10/2009	21/10/2009	GIG BSB
SEVERINO SERGIO ESTELITA GUERRA	VOO JJ 3028 21/10/2009	21/10/2009	GIG BSB

Essa reunião, saliente-se, foi **negada**¹⁵ pelos envolvidos IDELFONSO COLARES e **EDUARDO DA FONTE**, em seus interrogatórios, como se vê nos respectivos trechos abaixo:

“[...] QUE não teve nenhum relacionamento com SÉRGIO GUERRA nem com assessores, e não se encontrou com ele em eventos outros que não públicos; QUE conhece EDUARDO DA FONTE, porém não tem com ele qualquer relacionamento, seja de amizade, de negócios, nem interesses em comum; QUE não se recorda de ter com EDUARDO DA FONTE se encontrado de maneira particular; QUE não possui também relacionamento com qualquer pessoa a EDUARDO DA FONTE vinculada; QUE nunca teve reunião com SÉRGIO GUERRA nem com EDUARDO DA FONTE; [...] (grifamos)

“[...] QUE nunca se encontrou com PAULO ROBERTO COSTA em hotéis do Rio de Janeiro; QUE não é amigo nem de ILDEFONSO nem de OTHON ZANOIDE; QUE não se recorda de ter encontrado com qualquer um dos dois em 2009 ou 2010 [...]” (grifamos)

A reunião em questão, cuja existência alguns dos partici-

15 Consoante depoimentos de ILDEFONSO COLARES (fls. 318) e **EDUARDO DA FONTE** (fls. 448/452).

pantes negaram, foi gravada¹⁶ em áudio e vídeo¹⁷. O arquivo de mídia foi espontaneamente entregue ao Ministério Público Federal por MARCOS DUARTE¹⁸, com a concordância de PAULO ROBERTO COSTA e FERNANDO BAIANO.

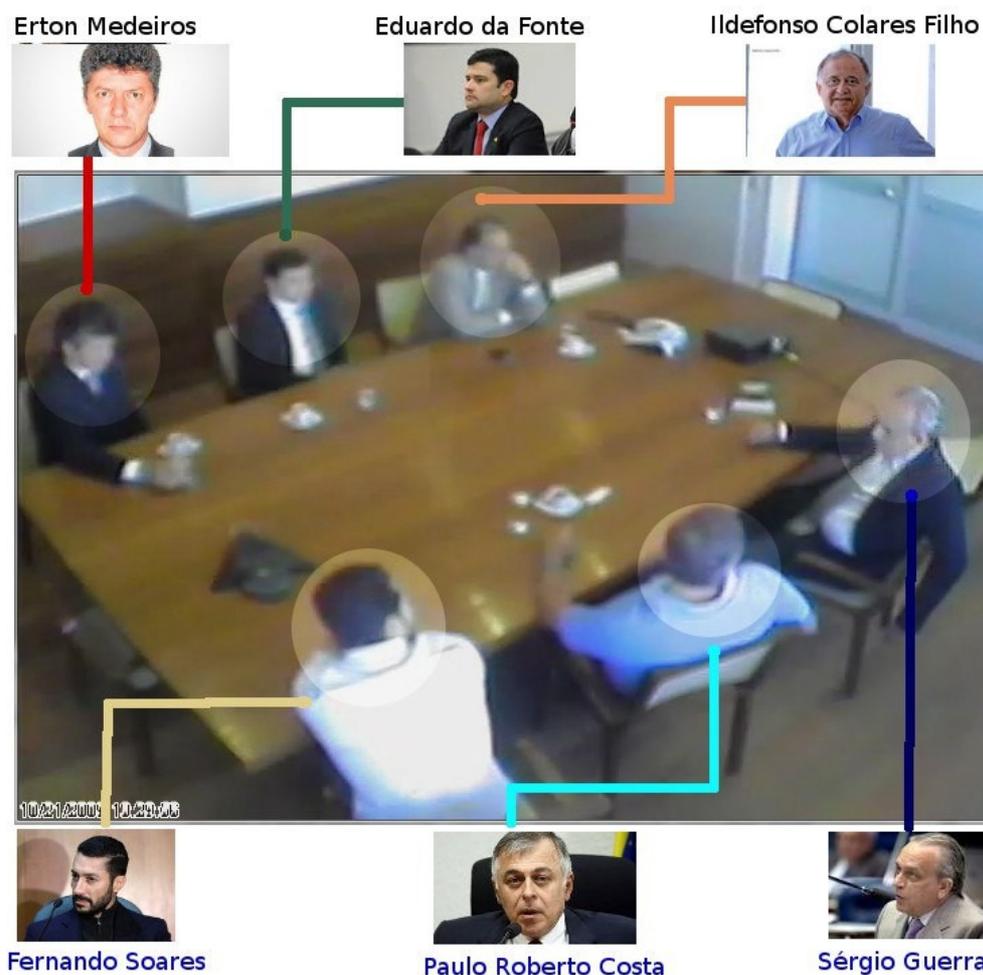
Calha destacar, como elemento firmador de sua ocorrência, uma fotografia da reunião (*frame* capturado do vídeo File20091221130015.avi), com as respectivas posições de cada um dos participantes na sala¹⁹:

16 A câmera de segurança estava ostensivamente instalada na sala de reuniões, como declaram FERNANDO BAIANO, PAULO ROBERTO COSTA e MARCOS DUARTE SANTOS (fls. 1007, 1010 e 1012).

17 Vídeo constante do arquivo File20091221130015.avi, remetido ao INC/DPF através do memorando0193/2016, gravação às fls. 1014/1020, Relatório de Informação n. 002/2016 – SPEA/PGR (também contendo gravação) (em anexo) e laudo pericial de autenticidade às fls. 1076/1093.

18 Ofício de entrega das gravações ao Ministério Público Federal (anexo).

19 Conforme depoimentos de fls. 1006/1008 e 1009/1011 e exame de fls. 1076/1092.



Na referida reunião, o denunciado e os demais envolvidos discutiram a necessidade de concluir as investigações da CPI da PETROBRAS de 2009 preferencialmente com um relatório “genérico”, sem a responsabilização de pessoas. Como de praxe em situações dessa natureza, a conversa se deu, em muitas passagens, em termos velados, isto é, não se dizia diretamente palavras como “propina” nem “vantagem indevida”²⁰.

²⁰ Fls. 1008 e 1010.

Todavia, a simples realização de uma reunião, ocorrida em uma sala empresarial cedida por um terceiro, entre um parlamentar membro da CPI, outro parlamentar membro da agremiação partidária responsável pela indicação e manutenção do Diretor da PETROBRAS no cargo, este diretor e dois representantes de empreiteiras contratadas pela estatal, potencialmente investigados pela comissão, não deixa dúvidas da ilicitude do que ali se tratava.

Não bastasse isso, algumas falas da reunião deixaram ainda mais claro o assunto que os trazia ali:

(a partir de 11'38" do vídeo)

Paulo Roberto Costa: Diga lá.

Ildefonso Colares Filho: Dentro daquela conversa que tivemos, aí falei pro Senador ?? São Paulo, e ele tem alguns questionamentos e expectativas suas para que possa considerar também.

Paulo Roberto Costa: Senador, tem duas coisas importantes para o senhor nos ajudar, a primeira é no fechamento do relatório, com certeza é uma proposta do relator em relação a um entrave no TCU que é uma confusão da 8666 ... isso pra nós é um dos motivos de maior atrito com o TCU, então se a gente resolver isso, acho que é um caminho gigantesco que gente vai ter com a (oposição???) daqui pra frente. O outro assunto também importante, é que na realidade a gente tem métodos e critérios diferentes do TCU, não temos sobre preço.

Sérgio Guerra: A primeira coisa é o seguinte, essa chamada CPI tem origem em vários movimentos, em várias origens, lá atrás eu conversei com algumas pessoas de vocês e

dei um rumo nessa história, pro meu lado, né, como era pra ter todo o combate sem ir atrás das pessoas. Primeiro porque nós não somos da polícia, segundo porque eu não gosto disso. Terceiro porque acho que não construía em nada. Então a gente ia fazer uma discussão conceitual, objetiva, muita gente que tava colaborando com a gente, começou a colaborar e contou várias histórias, eu conversei sobre isso. Várias histórias que normalmente ficaram, não sei o que, daí pra frente. Então nós estamos num impasse lá. A intenção continua a mesma, esse negócio de construir uma Lei pra presidir essa questão das concorrências, não pode ficar nesse constrangimento atual.

Eduardo da Fonte: Nem uma coisa, nem outra.

Sérgio Guerra: Segundo, a CPI não sou eu, só, tem também o Álvaro, da Triunfo não sei o que, e outras coisas que a gente ainda não fechou ainda ontem, do Ministério Público, não sei o que, entendeu? São coisas que não estão sendo vistas, investigadas, as quais ainda acrescentam adjetivos. **Eu acho que essa questão se controla naturalmente**, até achei na questão dessa obra, um ou outro episódio. O certo é que eu digo que me coloco sempre na posição deles porque (alegam?) muitas vezes falta de prova (...)

(17'05')

Paulo Roberto Costa: Só pra te posicionar como está a situação, os grandes contratos, os cinco últimos grandes contratos.

Sérgio Guerra: Mas aí eu vou dizer que está atrasado (...) [risada]. Eu sou da oposição, né?

Paulo Roberto Costa: Como é que está a situação..., os últimos contratos, na verdade os quatro últimos contratos que a gente assinou, nós não assinamos ainda os últimos contratos. Então, por exemplo, hoje a terraplenagem praticamente acabou, já começou a montar tanques, já começou a montar a casa de força, começou a montar a parte de edificações.

Mas o coração da unidade que é a destilação, não fechamos ainda a contratação, o que nós fizemos, nós começamos, fizemos a segunda, cancelamos aí, negociamos a... tem uma que é as interligações, fizemos, estamos na terceira. Então o que é que eu tenho colocado pras empresas de um modo geral: olha, nós temos que ter preços competitivos. Não vamos fazer qualquer preço. Então eu tenho esse pessoal aqui [dirigindo aos interlocutores do outro lado da mesa] apertado pra cacete, esticado a corda no pescoço deles, tirar o tutano, aí os caras cham, cham, mas sabe que dá para apertar, vai apertando, trinta anos que eu lido com essa raça aí, eu sei como eles trabalham. Agora, nós vamos fazer a refinaria, é irreversível a refinaria, tem que ser feita, senão nós vamos ser importadores de diesel (...) Agora, esse negócio que eu expliquei pra imprensa em vários fóruns que eu fui, o negócio do preço, é que a gente trabalha em portões de atuação de projetos, então, quando se tem o primeiro preço, é claro, tenho a intenção de fazer uma casa, já tenho o terreno e vou fazer a casa. Você pensa que vai gastar X, depois da casa pronta vai custar 3X, a gente sabe que funciona assim, não tem jeito. Então nas obras, quanto se tem intenção, até ter o detalhamento do projeto a diferença é grande, mas tudo comprovado, se a sua posição é essa mesma, quer comprovar?, tá tudo lá.

Sérgio Guerra: Não, por exemplo, se é uma coisa que está dentro do nosso limite, olha, vai dizer. Essa coisa vai custar cinco e ta custando vinte e cinco, aí você diz que quer que custa vinte e cinco, eu digo que custa sessenta???... Até esse início não vai render, nem podemos ir também.

Paulo Roberto Costa: Mas não pode parar o empreendimento. O empreendimento é muito importante, a nossa (???), guardando as proporções.

Sérgio Guerra: Dizem que a refinaria de vocês está 10% acima do preço.

25'10"

Sérgio Guerra: Nossa gente vai fazer uma discussão genérica, não vamos polemizar as coisas. Eu disse ao Aloísio lá atrás, ele não segura também,(...) não vai ter isso, não vai, não segura. Alvaro?? eu tenho horror a CPI, nem a da Din-da??? eu assinei, é uma coisa deplorável. Fazer papel de Polícia, parlamentar fazendo papel de Polícia.

Fernando Baiano: Se conseguir dar uma equacionada nessa questão do TCU é fundamental porque essa (???) 8666...

Sérgio Guerra: No final, se tiver coisa que ficou constatada, entendeu, pra melhorar...

35'05"

Paulo Roberto Costa: Como é que tá lá, a Galvão tá na obra?? O pacote dos tanques lá, vocês que vão tocar?

Erton Medeiros da Fonseca: Não, (???) a Galvão tá só na Ilha Comprida.

Paulo Roberto Costa: Ah, Ilha Comprida vai ficar com vocês?

Erton Medeiros da Fonseca: Isso, nós dividimos, como tinha três lá dá pra dividir, cada um vai ficar a frente de um.

(???): Mas foi solidário?

Erton Medeiros da Fonseca: Não, separado. ..

Tanto PAULO ROBERTO COSTA²¹ quanto FERNANDO BAIANO²², identificaram o momento exato em que o pagamento de vantagem indevida foi tratado pelos interlocutores, com termos obtusos, como era usual nessas negociações: aos 30'50" do vídeo, quando ILDEFONSO COLARES diz “dando suporte aí

21 Fl. 1010.

22 Fl. 1008.

ao Senador” e SÉRGIO GUERRA responde “conversa aí entre vocês” (denotando que caberia às empresas se acertarem sobre a divisão e a forma de pagamento). Confira-se:

30'50"

Ildefonso Colares Filho: Dando suporte aí ao Senador, tá tranquilo.

Sérgio Guerra: Conversa aí entre vocês.

PAULO ROBERTO COSTA confirma, às fls. 1009/1012, toda a tratativa espúria e especifica alguns termos vagos empregados para tratar da propina:

“[...] QUE SÉRGIO GUERRA sempre deixou claro que, na qualidade de presidente do PSDB, teria como conseguir a inviabilização da CPI; QUE EDUARDO DA FONTE participava das reuniões pois era do Partido Progressista, o qual indicou e mantinha o declarante no cargo de Diretor da Petrobrás; QUE por isso EDUARDO DA FONTE tinha interesse que a CPI não fosse adiante para não prejudicar a obtenção de vantagens indevidas para o PP, no âmbito de obras da Petrobrás; QUE a sala de reuniões pertencia a um amigo de FERNANDO BAIANO, cujo nome não se recorda, mas sabe que a sala estava localizada no edifício Leblon Empresarial, não se recordando o andar; QUE na sala de reuniões havia uma câmera de vídeo ostensiva, mas na hora não atentou para isso; QUE FERNANDO BAIANO o buscou em sua residência para levá-lo ao local da reunião; QUE no caminho confidenciou a FERNANDO BAIANO o motivo da reunião, relativo a solicitação feita por SÉRGIO GUERRA de a10 milhões de Reais para que a CPI da Pe-

trobrás de 2009 fosse inviabilizada; QUE não sabe se a reunião gravada foi a última; QUE acredita que a Galvão Engenharia participou do pagamento de 10 Milhões de Reais, pois não havia outro motivo para que ERTON estivesse presente na reunião; QUE na reunião, as pessoas ali presentes discutiam abertamente a necessidade de encerrar a investigação parlamentar, sem a responsabilização de pessoas, tudo em termos velados e genéricos, como era de praxe, uma vez que não se diziam palavras como “propina” e “vantagem indevida”; QUE SÉRGIO GUERRA então se mostrou disposto a inviabilizar a investigação, em troca da vantagem indevida; QUE a operacionalização do pagamento ficou a cargo de IDELFONSO COLARES FILHO; QUE, posteriormente, IDELFONSO confirmou ao declarante que havia feito o pagamento, sem dizer a origem dos recursos ou como foi feito o pagamento; QUE identifica a tratativa indevida aos “30:50”, quando IDELFONSO COLARES diz “dando suporte aí ao Senador” e SÉRGIO GUERRA responde “isso...conversa aí entre vocês”; QUE SÉRGIO GUERRA também deixou claro que tinha o controle dos membros do seu partido na CPI, em especial ao tratar no vídeo que “controlaria naturalmente” qualquer ação do Senador ALVARO DIAS, na época também do PSDB; QUE SÉRGIO GUERRA tratava do assunto na qualidade de presidente do PSDB, não em nome próprio, motivo pelo qual acredita que os outros parlamentares do PSDB que atuavam na CPI também tinham conhecimento da solicitação de pagamento indevido para inviabilização da CPI, pois ele não poderia conseguir essa tarefa sozinho [...]”

O depoimento de FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (fls. 1006/1008), cujo trecho abaixo se transcreve, conflui integralmente para a ratificação dos fatos narrados por PAULO ROBERTO COSTA:

“[...] QUE então conseguiu que seu amigo MARCOS DUARTE emprestasse a sala localizada no Leblon Empresarial, tendo passado na residência de PAULO ROBERTO COSTA para levá-lo ao local; QUE no caminho, PAULO ROBERTO COSTA contou que haveria reunião com o Deputado Federal EDUARDO DA FONTE e o então Senador SÉRGIO GUERRA, juntamente com IDELFONSO COLARES FILHO; QUE PAULO ROBERTO COSTA disse que seria a reunião final para acertar os últimos detalhes do pagamento indevido de 10 Milhões de Reais para SÉRGIO GUERRA, a fim de que chegasse a um acordo que resultasse na apresentação de um relatório não incriminador, um desfecho favorável na CPI da Petrobrás no ano de 2009; QUE ao chegar na reunião, as pessoas ali presentes discutiram abertamente a necessidade de frear a investigação parlamentar; QUE SÉRGIO GUERRA então se mostrou disposto a inviabilizar a investigação, em troca de vantagem indevida; QUE a operacionalização do pagamento das vantagens indevidas ficou a cargo dos executivos das empresas envolvidas e também de EDUARDO DA FONTE; QUE os recursos para o pagamento de propina seria (sic) obtidos com o caixa das empresas em consórcio na construção da Refinaria de Abreu e Lima, em Pernambuco; QUE acredita que EDUARDO DA FONTE tinha interesse direto em encerrar a CPI, pois era do Partido Progressista, então responsável pela indicação e manutenção de PAULO ROBERTO COSTA na Diretoria da Petrobrás; QUE EDUARDO DA FONTE e SÉRGIO GUERRA eram parlamentares de Pernambuco; QUE SÉRGIO GUERRA deixou bem claro na reunião que iria atender o pleito e que o relatório seria genérico, sem conclusões que levassem a uma investigação mais profunda, que trouxesse as coisas que realmente aconteciam na Petrobrás; QUE inclusive deixou explícito que teria o controle sob (sic) a atuação de ÁLVARO DIAS na CPI; QUE acha que ÁLVARO DIAS também estava dentro do “acerto”, pelo que SÉRGIO GUERRA disse na reunião; QUE revendo o vídeo preliminarmente, identifica a tratativa do pagamento de vantagem indevida aos “30:50”, quando IDELFONSO COLARES diz “dando

suporte aí ao Senador” e Sérgio Guerra responde “isso... conversa aí entre vocês”; QUE as tratativas ilícitas eram ditas de forma velada, ninguém dizia diretamente “propina” ou “vantagem indevida”, isso era tratado como uma comissão; QUE entendeu que a propina seria paga com doação oficial ao PSDB [...]

A reunião do dia 21.10.2009 foi de grande importância para a prática criminosa. Para **EDUARDO DA FONTE** e **SÉRGIO GUERRA**, serviu para confirmar a disposição dos envolvidos em honrar o pedido de pagamento de vantagem indevida – e a presença de **ILDEFONSO COLARES FILHO**, representando a **QUEIROZ GALVÃO**, e **ÉRTON MEDEIROS FONSECA**, representando a **GALVÃO ENGENHARIA**, era a demonstração visual de que suas empresas concordaram com o pagamento. Por sua vez, para **PAULO ROBERTO COSTA** e para os representantes das empreiteiras, a reunião se prestou a que ouvissem, do próprio **SÉRGIO GUERRA**, que ele concordava em agir para que a CPI de 2009 não os responsabilizasse pessoalmente.

A solicitação de vantagem indevida por **EDUARDO DA FONTE** e **SÉRGIO GUERRA** foi feita na reunião do dia 21.10.2009 e nos encontros reservados, em hotéis, com **PAULO ROBERTO COSTA**, e teve como propósito determinar o Senador a omitir atos de ofício, de modo a que fossem frustrados os resultados, no que interessava ao ora denunciado e demais envolvidos, no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal, conhecida como “CPI da PETROBRAS” - da qual

SÉRGIO GUERRA era membro titular, além de ter sido um dos Senadores signatários de seu requerimento de instauração.²³

Mesmo tendo sido um dos responsáveis pela instauração da CPI da PETROBRAS – como signatário do requerimento subjacente e Presidente de uma das principais agremiações partidárias de oposição ao Governo Federal à época –, SÉRGIO GUERRA, após transmitir, com **EDUARDO DA FONTE**, a solicitação de propina para agir contra a comissão, afirmou na reunião realizada em 21.10.2009 com o Diretor da própria estatal e empreiteiras por ela contratadas que seria contrário a tais investigações (*“eu tenho horror a CPI, nem a da Dinda??? eu assinei, é uma coisa deplorável. Fazer papel de Polícia, parlamentar fazendo papel de Polícia”*), como forma de convencer os interlocutores sobre a importância de sua atuação e a necessidade do pagamento da vantagem indevida solicitada para tanto.

A solicitação de propina tinha também como intento a atuação de SÉRGIO GUERRA, então presidente do PSDB, partido, à época, de oposição ao Governo Federal, sobre os demais membros de sua legenda política que integravam a CPI, de forma a que permitissem, de igual modo, que os trabalhos da Comissão não tivessem resultado efetivo, no que se relaciona a irregularidades da Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS e das obras da Refinaria Abreu e Lima.

23 Fls. 271/281.

Vale lembrar que a CPI da PETROBRAS de 2009 teve por objeto “*apurar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS) e a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis (ANP)*”, relacionadas, entre outros fatos, a “*indícios de superfaturamento na construção da refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, apontados por relatório do Tribunal de Contas da União*”²⁴. As obras de construção da Refinaria do Nordeste Abreu e Lima, no Complexo Industrial e Portuário de Suape, no município de Ipojuca/PE, foram orçadas, no Plano Plurianual de 2008-2011, com o valor de R\$ 10,14 bilhões²⁵.

Parte das obras de construção da Refinaria de Abreu e Lima foi objeto do Contrato n° 0800.0033808.07.2, firmado pelo **Consórcio Refinaria Abreu e Lima**, integrado pelas empresas Construtora Norberto Odebrecht S.A., **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.**, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. e **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**

Conforme julgado pelo Tribunal de Contas da União no acórdão n.º 642/2009, de 08.04.2009:

“...O exercício do controle concomitante possibilitou ao

24 O objeto completo e outros dados da CPI da PETROBRAS de 2009 estão disponíveis em:

<<http://www.senado.gov.br/atividade/comissoes/comissao.asp?origem=SF&com=1461>>; acesso em 09.05.2016.

25 Fl. 160 do Relatório Final da CPI da PETROBRAS de 2009.

TCU constatar, ainda no início das obras na construção da Refinaria Abreu e Lima, um superfaturamento de aproximadamente R\$ 58,5 milhões na execução do Contrato nº 0800.0033808.07.2, mantido entre a Petrobras e o Consórcio Refinaria Abreu e Lima, integrado pelas empresas Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. e Galvão Engenharia S.A. Esse superfaturamento decorreu da contratação de itens de terraplenagem (compactação de aterros, compactação de material de bota - fora, revestimento vegetal, drenos de areia e execução de bueiros e sarjetas) a preços unitários superiores aos praticados no mercado.”

Os “*indícios de superfaturamento na construção da refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, apontados por relatório do Tribunal de Contas da União*” foram tratados nas fls. 160/191 do Relatório Final da CPI da PETROBRAS de 2009²⁶.

No que diz respeito especificamente a esse objeto, e na contramão do que havia verificado o TCU, a CPI concluiu pela inexistência de indícios de irregularidades. Confira-se²⁷:

“3.3 CONCLUSÃO

O conjunto de indícios de irregularidades apontados pelo TCU nas obras da Refinaria Abreu e Lima, depois da análise empreendida pela CPI, mostrou-se inconsistente. Em face dessa constatação, reputamos desnecessária a adoção de providências adicionais concernentes a essa investiga-

26 Íntegra disponível em:

<<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=71502&tp=1>>; acesso em 9.5.2016.

27 Fl. 190 do Relatório Final da CPI da PETROBRAS de 2009.

ção.

Acreditamos que fiscalização que o TCU vem levando a efeito sobre as obras da Refinaria é positiva, uma vez que torna efetiva a transparência da aplicação dos recursos da Petrobras nesse empreendimento. Em vista dos fatos analisados, podemos supor que, ao fim do processo de fiscalização, o juízo do TCU deverá convergir pa²⁸ra o mesmo entendimento adotado por esta CPI.”

SÉRGIO GUERRA, no que era possível fazer na qualidade de membro da CPI, não praticou nenhum ato que efetivamente compromettesse ou pudesse atingir os interesses dos demais envolvidos²⁹. Omitiu-se, portanto, na prática de atos de ofício, exa-

28 As obras da RNEST somente tiveram início em 2007 e não terminaram até hoje. O orçamento estimado, de cerca de US\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de dólares), restou ultrapassado em muito. De acordo com a própria PETROBRAS, já foram gastos US\$ 17.800.000.000,00 (dezesete bilhões e oitocentos milhões de dólares) no empreendimento. No final de 2014, foi concluída a primeira unidade de refino, a qual logo entrou em operação. A segunda unidade de refino tem conclusão prevista para o ano de 2018, projetando-se para tanto um gasto adicional de mais de US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares).

A Refinaria do Nordeste ou Refinaria Abreu e Lima foi uma das principais obras que alimentou o esquema de corrupção e lavagem de dinheiro relacionado à PETROBRAS. Não por acaso, as primeiras constatações de crimes feitas pela chamada “Operação Lava Jato” se referem a tal empreendimento. Para viabilizar o pagamento de propina a agentes públicos e partidos políticos, de forma oculta ou disfarçada, as empreiteiras procuraram incrementar os ganhos com os contratos da RNEST. Por isso o Tribunal de Contas da União – TCU apontou, diversas vezes, em várias situações, problemas de sobrepreço ou superfaturamento, em decisões proferidas particularmente a partir do ano de 2010, destacando-se as seguintes: Acórdão n. 3.362/2010, Acórdão n. 1.784/2011, Acórdão n. 2.144/2013, Acórdão n. 2.290/2013, Acórdão n. 621/2015, Acórdão n. 1.988/2015 e Acórdão n. 1.990/2015.

Assim, não se justificavam as conclusões da CPI.

29 SÉRGIO GUERRA, no contexto da CPI, apresentou apenas quatro requerimentos (de números 159 a 162), tratando, respectivamente, de:

tamente como combinado.

Como resultado da CPI de 2009, ninguém foi indiciado nem foi promovido encaminhamento para aprofundamento de investigações sobre as obras da Refinaria Abreu e Lima; foram feitas apenas “sugestões” para sanar “divergências metodológicas” quanto à “estimativa de custos”, sem nenhuma repercussão criminal³⁰. Nenhum executivo da QUEIROZ GALVÃO nem da GALVÃO ENGENHARIA foi ouvido. As empresas QUEIROZ GALVÃO e GALVÃO ENGENHARIA não foram nem sequer citadas no relatório final da CPI de 2009.

Por outras palavras, a supracitada CPI não chegou a resultados efetivos, a despeito do grande esquema criminoso que existia à época na PETROBRAS, tanto que este se manteve ao longo

listagem geral de contratos de serviços e fornecimento de materiais; justificativa para dispensa, inaplicabilidade e inexigibilidade de contratos de serviços técnicos e de fornecimento de materiais; prestação de contas, pelo Ministério da Cultura, de incentivos da Petrobras a ONG AANOR; e detalhamento de preços de projeto de estação de tratamento de água da Refinaria do Paraná – REPAR (mídia anexa). Vale salientar que nenhum desses requerimentos chegou a sequer ser apreciado.

30 Relatório final da CPI da PETROBRAS de 2009, fls. 190/191:

“3.4 RECOMENDAÇÕES/ENCAMINHAMENTOS.

Faz-se oportuno encaminhar que a Petrobras e o Tribunal de Contas da União cooperem entre si na área de estimativa de custos, para que as divergências metodológicas e conceituais sejam dirimidas no campo técnico.

Sugerimos que haja a formação de um Grupo de Trabalho (GT) para a construção de uma nova metodologia de cálculo, para a estimativa dos custos de obras diferenciadas, não atendidas pelas metodologias utilizadas pelo Governo Federal, SICRO e SINAPI.

Ademais encaminhamos Projeto de Lei, como proposta, para substituir o Decreto nº 2.745/1998, normativo utilizado pela Petrobras e suas subsidiárias para realização de suas Licitações.”

dos anos posteriores, até ser comprovado pela “Operação Lava Jato”.

Posto que o crime de corrupção passiva não exija o efetivo recebimento para sua consumação, que ocorre com a simples solicitação, merece registro que PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF³¹ restaram certos de que os valores acordados com **EDUARDO DA FONTE** e SÉRGIO GUERRA foram realmente pagos.

O próprio ILDELFONSO COLARES FILHO confirmou a PAULO ROBERTO COSTA ter sido paga a vantagem indevida, “*sem dizer a origem dos recursos ou como foi feito o pagamento*”³². A certeza de PAULO ROBERTO COSTA quanto à realização do pagamento decorreu do fato de que “*a CPI não foi para a frente e não houve nenhuma cobrança posterior nem do Deputado Eduardo da Fonte nem do Senador Sérgio Guerra*”³³.

ALBERTO YOUSSEF, a seu turno, explicou como o pagamento dos R\$ 10 milhões afetou a contabilidade do “caixa” do PP que contabilizava e os pagamentos feitos pela empresa QUEIROZ GALVÃO³⁴:

“[...] QUE, voltando ao tema da CPI da PETROBRAS, o

31 Fls. 50/55.

32 Fl. 1010.

33 Fl. 981.

34 Fls. 50/55.

declarante afirma que OTHON ZANOIDE, em certa oportunidade, lhe disse que já havia pago 10 milhões de reais para que a CPI DA PETROBRAS não saísse e que este valor seria abatido do valor global de cerca de R\$ 37,5 milhões que a QUEIROZ GALVÃO deveria repassar; QUE até esse momento não sabia nada sobre sta questão da CPI; QUE OTHON ZANOIDE lhe disse, neste momento, que o valor de R\$ 10 milhões havia sido tratado com SÉRGIO GUERRA, EDUARDO DA FONTE e CIRO NOGUEIRA; QUE após o relato do diretor OTHON ZANOIDE, o declarante foi falar com PAULO ROBERTO COSTA acerca destes dez milhões; QUE PAULO ROBERTO COSTA confirmou o pagamento destes dez milhões para a CPI da PETROBRAS [...]"

DELCÍDIO DO AMARAL³⁵, ALBERTO YOUSSEF³⁶ e CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA³⁷ também confirmam o episódio do pagamento de propina para que fosse frustrada a CPI da PETROBRAS de 2009, robustecendo os depoimentos de PAULO ROBERTO COSTA, de FERNANDO FALCÃO SOARES e os demais elementos de convicção.

4. Adequação típica

Assim agindo, **EDUARDO DA FONTE** praticou, na forma do art. 29 do Código Penal, o crime previsto no art. 317, *caput* e

35 Termo de depoimento n.º 17, cópia anexa.

36 Fls. 50/55.

37 Fls. 938/940.

§ 1º, do mesmo diploma, nas modalidades solicitar e receber, para si, em razão da função, vantagem indevida.

5. Requerimentos

Demonstrada a existência de elementos suficientes de materialidade e autoria delitivas, o Procurador-Geral da República oferece a presente denúncia contra **EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA** e requer:

- a) a notificação do denunciado para oferecer resposta escrita no prazo de 15 (quinze dias);
- b) o recebimento da presente denúncia;
- c) a citação do acusado para acompanhamento da instrução, nos termos dos arts. 1º a 12 da Lei n. 8.038/1990 e do disposto no Código de Processo Penal;
- d) durante a instrução do feito, a adoção das seguintes diligências: **d.i)** oitiva das testemunhas *in fine* arroladas; **d.ii)** a conclusão e juntada do laudo pericial objeto da informação Técnica nº 079/2016-INC/DITEC/DPF (fls. 1049); **d.iii)** juntada da mídia original contendo o arquivo File20091221130015.avi, remetido ao INC/DPF através do memorando 0193/2016/DPF; **d.iv)** outras medidas que venham a ser consideradas necessárias;
- e) confirmada na instrução a prova até agora produzida, o

acolhimento da pretensão punitiva estatal ora deduzida, com a condenação do denunciado às penas da lei, proporcionalmente à culpabilidade, tal como aferida no processo e julgamento;

f) a condenação do acusado à reparação dos danos materiais e morais causados por suas condutas, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, fixando-se um valor mínimo, a título de danos morais, equivalente ao montante solicitado a título de propina no caso, no total de R\$ 10.000.000,00, já que os prejuízos decorrentes da corrupção são difusos (lesões à ordem econômica, à administração da justiça e à administração pública, inclusive à respeitabilidade do parlamento perante a sociedade brasileira), sendo dificilmente quantificados; e,

g) a decretação da perda da função pública ou mandato eletivo, por ter agido com violação de seus deveres para com o Poder Público e a sociedade, nos termos do art. 92 do Código Penal.

Brasília (DF), 21 de junho de 2016.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Procurador-Geral da República

ROL DE TESTEMUNHAS

1. PAULO ROBERTO COSTA (colaborador qualificado às fls.

47/49, 976/982 e 1009/1012);

2. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (colaborador qualificado às fls. 1006/1008);

3. CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA (colaborador qualificado às fls. 938/940);

4. MARCOS DUARTE SANTOS (sócio-administrador da empresa Polo Capital Ltda. qualificado às fls. 1012/1013);

5. BRUNA DORNELAS MATTOS (Secretária da empresa Polo Capital Ltda. qualificada às fls. 1004/1005);

6. DELCÍDIO DO AMARAL GOMES (ex-Senador, qualificado no Termo de Colaboração n.º 17, cópia anexa, com endereço na rua Rodolfo José Pinho, 1330, casa 4, Jardim Bela Vista, Campo Grande/MS);

7. ALBERTO YOUSSEF (colaborador qualificado às fls. 50/55);
e,

8. PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE (PEDRO CORRÊA, ex-Deputado Federal, atualmente preso na carcerarem da Polícia Federal em Curitiba/PR).

r3/bc/pjc